

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000478/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 15/02/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061734/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46278.000553/2018-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS, CNPJ n. 94.878.006/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDISON SILVEIRA NUNES e por seu Secretário Geral, Sr(a). ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA;

E

VSP OFF SHORE LTDA, CNPJ n. 25.328.982/0001-76, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). VIRGINIA DE SA PERAZZO e por seu Sócio, Sr(a). VINICIUS DE SA PERAZZO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Da Classe em geral em todo Porto**, com abrangência territorial em **Rio Grande/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SOLDADA BASE/PISO DA CATEGORIA**

A partir de primeiro de dezembro de 2018, nenhuma soldada base/piso, da categoria dos Aquaviários Marítimos, poderá ser inferior a Lei **15.141 de 03.04.2018**, que dispõe sobre o reajuste dos pisos salariais no âmbito do **Estado do Rio Grande do Sul** para as categorias profissionais que menciona, com fundamento na Lei complementar Federal nº 103, de 14 de julho de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o piso salarial a que se refere o **Inciso V do artigo 7º da Constituição Federal**, por aplicação do disposto no **parágrafo único do seu artigo 22**; Ou Lei substitutiva em vigor, sendo imediatamente atualizada ou substituída, toda vez que sofrer alterações.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:**

Em 01/12/2019, a empresa acordante reajustará todas às cláusulas econômicas e a tabela salarial, em 100% do INPC ou IGPM (optando pelo resultado de maior índice), do período de 01/12/2018 à 30/11/2019; Mais a aplicação do índice de ganho real a ser negociado com o sindicato acordante.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

## CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

A **empregadora** fornecerá aos empregados, uma cópia do comprovante de pagamento mensal ou demonstrativo equivalente de acordo com o sistema operacional da empregadora, discriminando as parcelas que compõem a remuneração salarial do empregado, horas extras variáveis e os descontos legais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A empregadora antecipará, por ocasião da concessão e pagamento das férias, uma parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da gratificação natalina a que fizer jus ao empregado, quando por este solicitado, conforme norma dos artigos 3 e 4 do Decreto-Lei número 57.155, de 03 de novembro de 1965.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A empresa acordante pagará mensalmente a todos os seus trabalhadores Aquaviários Marítimos uma gratificação de função no valor de R\$100,00 (cem reais) com reflexos nos demais cálculos salariais e horas extras variáveis.

## OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

O empregado admitido e com vínculo empregatício contínuo na **Empregadora**, a cada 05 (cinco) anos, completos de trabalho fará jus a um adicional de gratificação, denominado quinquênio, de 5% (cinco por cento), sobre a soldada base/piso, com reflexos em horas extras, adicionais noturno, repouso semanais remunerados, férias e gratificações natalinas.

### CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DE COMANDO

A empresa Acordante pagará mensalmente o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) para o empregado que estiver exercendo a função de Mestre (Comandante) da embarcação com reflexo nas demais rubricas e verbas/parcelas variáveis ( Insalubridade, Horas extraordinárias, adicional noturno e D.S.R/R.S.R).

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

Serão pagas todas as horas trabalhadas em jornadas extraordinárias, quando a **Empregadora** necessitar requisitar o empregado para executar serviços em jornada diferente daquela estipulada no presente acordo (em cláusula específica), por necessidade de urgência ou prorrogação de jornada, de acordo com os acréscimos previstos e ratificados nesta cláusula conforme segue:

A) **Horas extras diurnas:** serão acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as duas primeiras horas.

B) **Horas extras noturnas:** serão igualmente acrescidas de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora noturna para as duas primeiras.

C) **Horas trabalhadas em domingos e feriados:**(Nacional, Estadual e Municipal) serão acrescidas de 100% ( cem por cento) sobre o valor da hora normal.

D) Às duas primeiras horas em dias normais, exceto os domingos e feriados, terá o acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a hora normal, e a partir da terceira hora consecutiva laborada, terá o acréscimo de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO DE HORAS E ADICIONAL NOTURNO**

A **empregadora** fará incidir às horas extras e adicionais noturnos, em férias, gratificações natalinas, repouso semanais remunerados (domingos e feriados), adicional de insalubridade e aviso prévio pela média física sem prejuízo ao empregado.

A) Considera-se noturno, o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia às 5:00 horas do dia seguinte;

B) A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna;

C) A hora noturna, deve ser paga com um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A empregadora pagará o adicional de insalubridade calculado sobre a soldada base/piso da categoria do empregado, no percentual de 30% (trinta por cento) para os Aquaviários Marítimos integrantes da secção de Convés e no percentual de 40% (quarenta por cento) para os Aquaviários Marítimos integrantes da secção de Máquinas com reflexos nos demais calculos de sua composição salarial e horas extras variáveis.

## **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A empregadora pagará aos seus empregados Aquaviários Marítimos, a título de participação nos lucros e resultados na forma da Legislação vigente, o percentual de 60% (sessenta por cento) incidente sobre a soldada base/piso, a ser pago em parcela única no mes de agosto de 2019, conjuntamente com o pagamento dos salários dos respectivos meses, correspondente as suas categorias.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ETAPA RANCHO**

A **empregadora** pagará a todos os empregados Aquaviários Marítimos, tripulantes das embarcações, o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de etapa rancho, a partir de 01/12/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO**

A empresa acordante manterá a bordo de suas embarcações diariamente, alimentação condizente para suprimento das necessidades de seus tripulantes em serviço. (Café, almoço, janta e lanche).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/12/2018 a VSP concederá aos seus colaboradores Aquaviários Marítimos, Vale Alimentação mensal no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais).

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

A empresa acordante concederá em quantidade suficiente, vale transporte a todos os seus funcionários Aquaviários Marítimos, para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa; Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

#### **A) Sendo custeado da seguinte forma:**

Pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;

Pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões contratuais deverão ser homologadas pelo sindicato representante dos empregados (SINDIMARS), desde que o empregado tenha vínculo empregatício à mais de 3 (três) meses.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORÁRIO DE TRABALHO**

É convencionado e acordado o horário de trabalho das 07:00 horas às 13:00 horas, com 01 (um) intervalo de 30 (trinta) minutos, de segunda a sábado.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - JUSTIFICATIVAS DE FALTA POR DOENÇA**

Faltas ao serviço por doença serão justificadas por atestados médicos prescritos por Médicos credenciados junto ao órgão conveniado para assistência médica e INSS e não serão anotadas nas respectivas Carteiras de Trabalho dos funcionários Aquaviários Marítimos.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS**

A empregadora não iniciará férias individuais em sábados, domingos, e véspera de feriados, bem como não iniciará férias coletivas nos dias 23,24,25,30,31 de dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019, ficando obrigada a comunicar por escrito o período de férias no prazo de 30 dias antes da concessão do direito e o pagamento deverá ser realizado até 02 (dois) dias antes do início ao efetivo gozo.

A) A empregadora não computará os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro no período de gozo de férias coletivas que venham estabelecer.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRIMEIROS SOCORROS

A empregadora se obriga a manter material (KIT) de primeiros socorros nas suas embarcações, em todos os horários sempre atualizados.

## RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE TRABALHADORES

A **Empregadora** fornecerá ao sindicato representante dos empregados, a relação com o nome dos trabalhadores, função, valores e a respectiva contribuição social equivalente (Contribuições, mensalidade de sócio e custeio sindical)ente, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês da ocorrência do desconto.

## CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A **empregadora** descontará dos empregados em folha de pagamento a mensalidade sindical de 1% (um por cento) da remuneração bruta (remuneração final), condicionada a não oposição por escrito do empregado e recolherá ao sindicato suscitante, por meio de depósito bancário identificado na conta abaixo discriminada, até o dia 05 do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

A) Banco Santander, agência 1151, Rio Grande/RS e conta nº130002433.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL

A **Empregadora** descontará de seus representados pelo Sindicato suscitante e abrangidos pelo presente Acordo, o equivalente a 6% (seis por cento) da soldada base, insalubridade e da etapa rancho no mês de janeiro de 2019 e recolherá ao sindicato, através de depósito bancário, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao do pagamento dos salários feito pela **Empregadora** aos empregados.

A) Para os trabalhadores admitidos após dezembro de 2018 será descontado 1 (um) dia de salário, 30 (trinta) dias após sua admissão.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CUSTEIO SINDICAL MENSAL

A empregadora, com o objetivo de contribuir para o custeio das atividades sociais oferecidas pelo Sindicato aos seus representados, contribuirá mensalmente ao mesmo, às suas expensas, mediante recibo, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, o valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por empregado (Marítimo), em atividade, sem ônus para os mesmos.

## DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

No descumprimento das cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, o Sindicato representante dos empregados, comunicará a empregadora, por escrito sob protocolo, com fim de retificar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de não o fazendo, pagar multa em favor do empregado de 5% (cinco por cento) da sua remuneração, desde que fique comprovada a irregularidade e a empregadora negue-se a retificar a irregularidade.

**EDISON SILVEIRA NUNES**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

**ANTONIO CARLOS NOBREGA ROCHA**  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS MARITIMOS DO RIO GRANDE/RS E SAO JOSE DO NORTE/RS

**VIRGINIA DE SA PERAZZO**  
SÓCIO  
VSP OFF SHORE LTDA

**VINICIUS DE SA PERAZZO**  
SÓCIO  
VSP OFF SHORE LTDA

## ANEXOS

### ANEXO I - ATA DE ENCERRAMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

[.Anexo \(PDF\)](#)

### ANEXO II - TABELA SALARIAL DO PERÍODO DE 01/12/2018 À 30/11/2019

<b>CATEGORIA</b>	<b>MESTRE</b>	<b>MNM</b>	<b>MAC</b>
SOLDADA/PISO	R\$ 2.300,00	R\$ 1.600,00	R\$ 1.301,22
INSALUBRIDADE	R\$ 690,00	R\$ 640,00	R\$ 390,37
ETAPA	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
G. FUNÇÃO	R\$ 100,00	R\$ 100,00	R\$ 100,00
G. COMANDO	R\$ 500,00		
<b>TOTAL FIXO</b>	<b>R\$ 3.890,00</b>	<b>R\$ 2.640,00</b>	<b>R\$ 2.091,59</b>
HORA EXTRA 50%	R\$ 32,42	R\$ 22,00	R\$ 17,43
HORA EXTRA 100%	R\$ 43,22	R\$ 29,33	R\$ 23,24
PRL PARCELA única	R\$ 1.380,00	R\$ 960,00	R\$ 780,73
<b>Vale alimentação:</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>	<b>R\$ 250,00</b>

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.